

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rq3aymg4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/10/2015 Projeto de resolução nº 206/2015 Protocolo nº 5721/2015 Processo nº 1176/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Mesa Diretora</p>	

**Adota às recomendações constantes da Notificação Recomendatória Conjunta 01/2015 Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Adotar integralmente as medidas contidas na Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2015, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT através do Acórdão 601/2012- TP, proferido nos autos nº 14.178-0/2011.

**Art. 2º** Implantar todos os sistemas de controle recomendados pelo TCE/MT, bem como dos sistemas administrativos previstos pela Resolução nº 01/2007, do TCE/MT, até o dia 31 de dezembro de 2.015, observados os termos desta Resolução.

**Art. 3º** Nomear para o cargo de Auditor de Controle Interno, servidor de carreira, que preencha todos os requisitos exigidos pelas Resoluções de nº 24/08 e de nº 13/12, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT., até a implementação do disposto no artigo 4º desta Resolução.

**Art. 4º** Iniciar o processo legislativo, até o dia 30 de novembro de 2.015, para alterar o artigo 8º, da Lei nº 10.038/13, criando 03 (três) cargos de Auditor de Controle Interno, de provimento efetivo, cujo preenchimento se dará através de concurso público de prova ou de provas e títulos.

**§ 1º** O processo de que trata o caput deve ser finalizado até o dia 31 de dezembro de 2.015.

**§ 2º** O Controlador Geral da AL/MT deve ser escolhido dentre os Auditores de Controle Interno, nos termos definidos no "caput" deste artigo, com mandato e atribuições definidas em lei.

**Art. 5º** Normatizar as rotinas e os procedimentos, visando o gerenciamento do serviço de transporte, controle de uso, locação de frota e de equipamentos.

**Parágrafo Único** Incumbe a Secretaria Geral da AL/MT da remessa ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, até o dia 31 de dezembro de 2.015, a relação dos veículos oficiais, locados ou credenciados a serviço da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** Adotar de imediato o sistema de controle e fiscalização do consumo de combustível pelos veículos oficiais, locados e credenciados pela Casa, regulamentando-o até o dia 30 de novembro de 2.015, através de ato da Mesa Diretora.

**§ 1º** Todos os gastos realizados até o mês de dezembro de 2.015, serão dimensionados da seguinte forma:

I – Por Gabinete Parlamentar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, incluídos aqueles que compõem a Mesa Diretora e estão descritos nos incisos II e III;

II – Para o Gabinete da Presidência o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais;

III – Para o Gabinete da 1º Secretaria o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais;

IV – Para o Gabinete da 1ª Vice-Presidência o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

V – Para atendimento das Secretarias e demais órgãos da estrutura administrativa da Casa o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil) mensais.

**§ 2º** Em cada exercício financeiro, os valores acima especificados devem ser corrigidos nos termos e percentuais definidos pela política pública de aumento do Governo Federal, por se tratar de valores controlados pela Petrobrás S/A e pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

**Art. 7º** Estabelecer mecanismos para reduzir, gradualmente, as despesas com publicidade institucional, excetuadas as previstas no art. 8º, observando a seguinte proporção e no percentual de:

I – 7% (sete por cento) do Orçamento Anual do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2.015;

II – 6% (seis por cento) do Orçamento Anual do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2.016;

III – 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2.017;

IV – 4% (quatro por cento) do Orçamento Anual do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2.018 e seguintes.

**Art. 8º** Reduzir as despesas com confecção de impressos que tenham conotação de divulgação das atividades parlamentares e institucionais, dentre os quais livretos, periódicos, jornais, revistas, panfletos, informativos, cartazes, cartilhas, *folders*, *banners*, adesivos e outros afins para 1% do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2.015.

**Art. 9º** Suspender o pagamento da verba denominada “Suprimento de Fundos”, nos termos definidos na Resolução 103/15, até posterior deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 10** Aderir de imediato ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN – comprometendo-se a alimentá-lo, para garantir a transparência necessária.

**§ 1º** Serão disponibilizadas, no portal de transparência do site da Assembléia Legislativa, as seguintes informações, mencionadas no manual do FIPLAN:

I – Realização de receita: consulta por mês, exercício e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício;

**II** – Execução de despesa: consulta por mês, exercício e unidade orçamentária com informação dos valores empenhados, liquidados pagos ou acumulados;

**III** – Despesas por credor – consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação, no mínimo com as seguintes informações: nome do credor, dados do empenho com data, número, valor e tipo de despesa, com link para o empenho;

**IV** – Empenhos: consulta de empenhos por período e unidade orçamentária contendo no mínimo, informações acerca do credor, valor do processo que deu origem a licitação, a dispensa, ao contrato, valor liquidado/estornado/pago e saldo a pagar

**V** – Liquidações: consulta de liquidações por período e unidade orçamentária, contendo no mínimo informações acerca da data, credor, valor, histórico, empenho, liquidação;

**VI** – Pagamentos: por período e unidade orçamentária, contendo data, credor, número de empenho, valor, número do documento de liquidação e fonte.

**§ 2º** Quanto à execução orçamentária e financeira, utilizará o sistema SAPO até o mês de janeiro de 2.016, quando deve aderir ao Sistema FIPLAN, desde que assegurados, pela Secretaria de Estado de Planejamento, gestora do sistema, todos os mecanismos de proteção, segurança e integridade dos dados efetivamente transmitidos pela Assembléia Legislativa.

**Art. 11** Adotar medidas necessárias ao efetivo controle e regularidade funcional dos Servidores e gestão de pessoal, notadamente:

**I** - Até 30 de outubro de 2.015: identificar o acervo da legislação vigente, nomenclatura, atribuições e quantidade dos cargos comissionados, estáveis e efetivos existentes, providos e não providos;

**II** - Até 29 de fevereiro de 2.016: propor modificação legislativa, dispondo sobre a estrutura organizacional e administrativa, instituindo novo plano de carreira, cargos e salários, consolidando todas as leis existentes e, inclusive, instituindo a remuneração por subsídio;

**III** - Até 30 de junho de 2.016: implantar nova estrutura organizacional da Assembléia Legislativa, instituindo novo plano de carreiras, cargos e salários, consolidando as leis existentes referentes a pessoal; definir a regulamentação da forma de remuneração dos servidores, optando exclusivamente por subsídio em parcela única, nos termos do artigo 39, inciso IV, da Constituição Federal;

**§ 1º** Vedar a nomeação de servidores para cargos comissionados ou função de confiança para desempenhar atribuições não relacionadas à Direção, Chefia e Assessoramento, corrigindo-se imediatamente as eventuais situações irregulares.

**§ 2º** Determinar a implantação do processo de reforma administrativa em que a existência de cargos em comissão se materialize em número e proporção acima dos cargos de provimento efetivo, devendo ser observada a regra de que os cargos de carreira devem ser em maior número que os comissionados, efetuando exonerações, extinguindo e transformando cargos, sendo que 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) dos servidores do corpo administrativo sejam efetivos ou estáveis;

**§ 3º** A fim de dar efetividade a este artigo, restringem-se os cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, discriminando-se detalhadamente as funções comissionadas, extinguindo e transformando cargos, quando for o caso;

**§ 4º** Elaborar o organograma e o lotacionograma, nos termos definidos pela reforma administrativa, contendo nome, cargo, lotação e local onde efetivamente se presta os serviços, bem como informações acerca de servidores cedidos a qualquer título, mantendo-se a divulgação permanente e sempre atualizada no portal transparência do site oficial.

**§ 5º** Instalar o sistema de ponto e controle efetivo de frequência para todos os servidores efetivos e comissionados da Assembléia Legislativa, sendo que as eventuais exceções devem ser devidamente

justificadas.

**§ 6º** Instaurar o devido processo administrativo para investigar, apurar e tomar as medidas necessárias para anular atos inconstitucionais e ilegais de concessão de estabilidade, enquadramento ou concessão irregular de quaisquer benefícios a servidores, sempre que necessário.

**Art. 12** No prazo de 90 (noventa) dias, a Mesa Diretora exigirá do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –TCE/MT a apresentação de relatório quanto aos atos de declaração de estabilidade, elaborados com base no art. 19 do ADCT da Constituição Federal/88.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2015

**Mesa Diretora**

## JUSTIFICATIVA

.....

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2015

**Mesa Diretora**